



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1372/2017

"ALTERA A LEI Nº 989/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.17 da lei nº 989 de 10 de fevereiro de 2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 17.** O servidor público municipal poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança durante o estágio probatório bem como ser cedido a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão ou quaisquer outros cargos de interesse público relevante.*

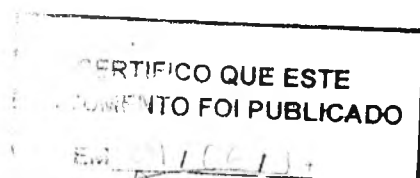
***Parágrafo Único.** Será necessária a celebração de acordos, contratos ou convênios que prevejam a cessão de mão-de-obra onde a onerosidade da cessão dar-se-á conforme dispuser a lei ou o instrumento autorizativo, respectivamente.*

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2017, 128º ano da República, 28º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMpra-SE



Gleibson Moreira Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal

RECEBEM 33
Em 30/06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1372/2017

"ALTERA A LEI Nº 989/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.17 da lei nº 989 de 10 de fevereiro de 2006 passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 17.** O servidor público municipal poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança durante o estágio probatório, bem como ser cedido a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão ou quaisquer outros cargos de interesse público relevante.*

***Parágrafo Único.** Será necessária a celebração de acordos, contratos ou convênios que prevejam a cessão de mão-de-obra onde a onerosidade da cessão dar-se-á conforme dispuser a lei ou o instrumento autorizativo, respectivamente.*

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2017, 128º ano da República, 28º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMpra-SE

Gleibson Moreira Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal

